

Instrução Normativa nº 45 de 17 de Setembro de 2013.

ANEXO XXIV

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE SORGO

[*Sorghum bicolor* (L.) Moench ; *Sorghum bicolor* (L.) Moench x *Sorghum sudanense* (Piper) Stapf]]

Variedades

1. Peso máximo do lote (kg)		30.000			
2. Peso mínimo das amostras (g):					
2.1 <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench					
- Amostra submetida ou média		900			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		90			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		900			
2.2 <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench x <i>Sorghum sudanense</i> (Piper) Stapf]]					
- Amostra submetida ou média		500			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		30			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		300			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		30			
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS/INDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	Área Máxima da Gleba(ha)	50	100	100	100
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	1.000	750	500
	- População da amostra	6.000	6.000	4.500	3.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento (metros)				
	- Cultivares do mesmo grupo	300	300	300	300
	- Cultivares de grupos diferentes	600	600	600	600
	- Capim Sudão (<i>Sorghum sudanense</i> L.)	1.500	1.500	1.500	1.500
	- Capim Massambará (<i>Sorghum halepense</i> L.)	1.500	1.500	1.500	1.500
	- Capim de Boi (<i>Sorghum verticilliflorum</i>)	1.500	1.500	1.500	1.500
	- Número mínimo de fileiras de bordadura ⁷	-	-	-	-
	- Isolamento por diferença de época de plantio ⁸	-	-	-	-
4.4	Plantas atípicas (fora do tipo) (nº máximo de plantas) ⁹				
	Do mesmo grupo ¹⁰	3/6.000	6/6.000	6/4.500	6/3.000
	Grupo diferente ¹⁰	0/6.000	1/6.000	1/4.500	1/3.000
4.5	Plantas de outras espécies				
	- Outras espécies de Sorgo ¹¹	0/6.000	0/6.000	0/4.500	0/3.000
	- Cultivadas/Silvestres/Nocivas Toleradas ¹²	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ¹²	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS/INDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza:				
	Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	Material inerte ¹³ (%)	-	-	-	-
	Outras sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de outras sementes por número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁴	zero	zero	1	1
	- Semente silvestre ¹⁴	zero	1	1	1
	- Semente nociva tolerada ¹⁵	zero	1	2	3
	- Semente nociva proibida ¹⁵	zero	zero	zero	zero
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹⁶	80	80	75
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁷ (máxima em meses)	12	12	12	12
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	8	8	8	8

Instrução Normativa nº 45 de 17 de Setembro de 2013.

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Pode-se aplicar a Tabela de Fileiras de Bordadura quando não for possível o atendimento da distância mínima estabelecida para o isolamento entre áreas de mesmo grupo de cultivares de sorgo.

Tabela de Fileiras de Bordadura:

- 7.1. Entre áreas de mesmo grupo (graníferos ou forrageiros) de cultivares de sorgo:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número de Fileiras de Bordadura
300	0
250 - 299	4
200 - 249	6
175 - 199	8
150 - 174	10
125 - 149	12
100 - 124	14
75 - 99	16
50 - 74	18
< 50	não permitido

7.2. Entre áreas de grupos diferentes, não se admite uso de bordaduras para redução da distância de isolamento.

8. As sementeiras de campos de diferentes cultivares deverão ser realizadas em épocas que proporcionem um espaço de tempo, no mínimo, de 30 dias entre o florescimento de um campo e do outro.
9. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
10. Grupos: Cultivar Granífero; Forrageiro e Vassoura.
11. É obrigatória a eliminação de plantas de outras espécies de sorgo e, esta prática deverá ser realizada antes da floração.
12. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
13. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
14. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
15. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
16. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
17. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.